MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade vimos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO"***, esperando que ao final o mesmo resulte aprovado.

Os motivos que justificam a presente proposição são as mesmas razões que fundamentaram o Projeto de Lei nº 067/2017, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.199, de 03.01.2018 e foram reiteradas quando da solicitação de prorrogação dos contratos vigentes de Operadores de Máquinas, ora encaminhado a esta Casa Legislativa através do Projeto de Lei nº 005/2021.

Pedindo vênia, passamos a repetir aludidas justificativas.

As contratações em foco objetivam suprir a grande falta desse profissional no Quadro Efetivo do Município. Cabe ressaltar que as aprovações decorrentes do Concurso Público homologado em agosto de 2017 não foram suficientes para essa demanda, vez que dos oito (08) candidatos classificados para o cargo de Operador de Máquina apenas cinco (05) tomaram posse e destes dois (02) pediram exoneração, restando, portanto, o ingresso de apenas três (03) novos servidores nessa função. Essa necessidade foi também aumentada com a aposentadoria de um (01) Operador de Motoniveladora verificada nesse período.

Além disso, o número de servidores do Quadro Efetivo no desempenho das funções de Operador de Máquinas sempre esteve abaixo do número de equipamentos existentes, mesmo contando com as contratações temporárias em vigor. Atualmente o Município dispõe de sete (07) Operadores do Quadro Efetivo e três (03) contratados temporários, totalizando apenas dez (10) servidores nessa função.

Para melhor situar o legislador, os equipamentos atuais totalizam quatorze (14) maquinários, dentre os quais 04 retroescavadeiras; 04 motoniveladoras; 01 escavadeira hidráulica; 01 trator de esteira; 02 rolos compactadores; 01 trator com lâmina e 01 trator roçadeira. E, dentre os novos equipamentos se estima a aquisição 01 pá carregadeira e 02 retroescavadeiras.

Essa realidade tende a se agravar, ainda mais, com a previsão do recebimento, em breve, de novos equipamentos.

Desnecessário enfatizar ser imprescindível a presença desse profissional na execução dos serviços públicos prestados pelo Município através da Secretaria de Obras e Viação, setor onde mais se faz sentir a falta de servidores nos últimos anos.

No contexto dessa justificativa, soma-se a necessidade premente de atuação do Poder Público no atendimento das comunidades rurais para minimizar os efeitos ainda causados pela estiagem que assolou o Município, especialmente, a necessidade de limpeza e construção de bebedouros em todos os distritos, bem como na necessidade permanente de manutenção e conservação das estradas.

Porquanto, a alternativa possível no momento presente é a contratação temporária a perdurar até que se efetive um novo Concurso Público para provimento efetivo, que está programado para ser executado durante o ano de 2021, juntamente com outras necessidades de provimento.

Importa ainda informar aos senhores edis que tais contratações temporárias serão oportunizadas mediante o pertinente Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade de tais contratações.

Concluindo, nesses termos entendemos como justificadas as contratações temporárias objeto do presente Projeto de Lei, pelo que encarecemos a sua aprovação.

Jaguari, RS, 08 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Autoriza a contratação temporária de Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
02 (duas)	*Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário*	*44 (quarenta e quatro) horas semanais*	*R$ 1.830,20 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.